



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1002/2010

“Revoga a Lei nº 881/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado, junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, revogando os termos instituídos na Lei Municipal nº 881 de 23 de julho de 2007, constituindo-se num órgão CONSULTIVO e DELIBERATIVO acerca de questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e de vida das populações autóctones estabelecidas ou migratórias nos domínios territoriais do Município de Coronel Sapucaia.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I – formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor e manter o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento e defesa ambiental através de celebração de convênios, contratos e acordos;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - avaliar o orçamento para a manutenção das Unidades de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das respectivas Unidades de Conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- XII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XIII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIV – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;
- XVI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVII – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVIII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIX – decidir sobre a concessão de cartas de anuências para atividades a serem licenciadas no perímetro das Unidades de Conservação, respeitado a legislação nos seus devidos âmbitos;
- XX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- XXI – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXII – propor ao Executivo Municipal a instituição de novas Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas;
- XXIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIV – decidir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente e turismo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXV – acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, localizadas no município, garantindo o seu caráter participativo;
- XXVI – buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos, bem como o seu entorno;
- XXVII – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com os das Unidades de Conservação do Município;
- XXVIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, bem como apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Coronel Sapucaia;
- XXIX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das Unidades de Conservação, conforme o caso ;
- XXX – Atuar no papel de Conselho Gestor das Unidades de Conservação do Município em caso de inexistência do órgão específico e;
- XXXI – Elaborar o seu Regimento Interno e suas respectivas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. – O CADES será presidido pelo responsável executivo mediato do Órgão Municipal de Meio Ambiente e Turismo e composto, de forma paritária, representantes do poder público e da sociedade civil organizada juntamente com seus respectivos suplentes, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do Órgão Municipal de Educação;
- d) um representante do Órgão Municipal de Ação Social;
- e) um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, AGRAER, SANESUL, etc.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação do Comércio ou Indústria;
- b) um representante de Clubes de Serviços;
- c) um representante dos proprietários rurais cuja propriedade esteja total ou parcialmente inserida no perímetro de uma das Unidades de Conservação existentes no município;
- d) um representante da comunidade indígena da aldeia Taquapery;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente e turismo ou órgão a que o CADES estiver vinculado.

Art. 5º - A nomeação e posse dos respectivos Conselheiros dar-se-á por meio de Decreto do Executivo Municipal, mediante a indicação e aprovação dos órgãos representados.

Art. 6º - As atribuições do Conselho serão exercidas pela:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Comissões Especiais;

Art. 7º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões do Plantio;
- IV. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias,
- X. Criar Comissões Especiais.

Art.8º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Fazer publicar, em jornais de circulação da região em suas respectivas seções de atos públicos, as resoluções do Conselho;
- V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 9º - O Plenário será constituído nos termos do art. 3º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante 12 (doze) meses sem justificativa plausível e por escrito;
- X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 10º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um (01) Conselheiro do CADES e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 11º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 12º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores em geral, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros efetivos e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados como observadores, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre os servidores municipais, previstas em seu Regimento Interno.

Art. 14º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência justificada.

Art. 15º – As funções dos membros do CADES não serão remuneradas, sendo, porém considerados serviços de relevante valor social.

Art. 16º – As sessões do CADES serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 17º – O mandato dos membros do CADES será pelo exercício de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 18º – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CADES.

Art. 19º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses sem justificativa plausível e por escrito, implica na exclusão do conselheiro junto ao CADES.

Art. 20º – O CADES poderá instituir se necessário, em seu Regimento Interno, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21º – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Coronel Sapucaia, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo responsável executivo mediato do Órgão Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

Parágrafo 1º - Obedecida à legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

Parágrafo 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e Turismo, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

Parágrafo 3º - O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Prefeito.

Art. 22º - A instalação do CADES e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 23º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CADES elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 24º - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, o Órgão Municipal de Meio Ambiente e Turismo deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de Lei instituindo o Código Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A proposta de instituição do Código Municipal de Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta Lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 25º - Enquanto não entrar em vigor a Lei o prevista no artigo anterior, as Secretarias que detiverem competências relacionadas a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente, continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo Único – Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mutua para aplicação de legislação vigente até a promulgação do Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 881/2007 e Decreto Municipal nº 105/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 20 de Outubro de 2010.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 22/10/2010

